

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA (PR).

Autos 172/2003

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, síndico nomeado nos autos de FALÊNCIA da empresa PARANÁ SUL PAINÉIS LTDA., cujo processo tramita perante esse r. Juízo (autos 354/2000), neste ato, nos autos de

#### EMBARGOS Á FALÊNCIA

movida por PARANÁ SUL PAINÉIS LTDA., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tomando ciência do processando nos autos até o presente momento, para ratificar o parecer ministerial de fls. 129, pugnando seja certificado pelo cartório a data da publicação do edital de decretação da falência dos autos 354/200 (art. 16da LF), para aferição de prazo prescricional de oposição dos presentes embargos.

Após, requer vista dos autos, tendo em vista que depois de sua nomeação para o *munus*, não conseguiu ter acesso ao processo de falência, em razão da oposição desta defesa junto aos autos falimentares.

É o parecer sob censura.

Pede Deferimento.

Curitiba (PR), 11 de abril de 2005.

**JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI**

**OAB/PR N° 25.182**

**SÍNDICO**